

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003327/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044051/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207141/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

COOPERATIVA DE PRODUCAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES SANTA MARIA RS, CNPJ n. 08.546.254/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FERNANDO DOS SANTOS LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 30 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante:

I) De 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.695,28** (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); e
- b) Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

II) De 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.770,62** (um mil setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos); e
- b) Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

III) De 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.881,51** (um mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos); e
- b) Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2023 E 2024

Em **1º de abril de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **3,4%** (três inteiros e quatro centésimos por cento) mais 1% de ganho real, a incidir sobre o salário vigente em 31 de março de 2023, corrigido sobre o percentual **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.000,00** (seis mil reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2022	4,36 %
MAI/2022	4,00 %
JUN/2022	3,64 %
JUL/2022	3,28 %
AGO/2022	2,91 %
SET/2022	2,55 %
OUT/2022	2,18 %
NOV/2022	1,82 %
DEZ/2022	1,45 %
JAN/2023	1,09 %
FEV/2023	0,73 %
MAR/2023	0,36 %

Admissão	Reajuste
ABR/2023	3,40%
MAI/2023	2,85 %
JUN/2023	2,85 %
JUL/2023	2,85%
AGO/2023	2,67 %
SET/2023	2,47 %
OUT/2023	2,36 %
NOV/2023	2,23 %
DEZ/2023	2,13 %
JAN/2024	1,57 %
FEV/2024	1,00 %
MAR/2024	0,19 %

Parágrafo Primeiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Em 1º de abril de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em **5,20 %** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) mais 1% de ganho real, a incidir sobre os salários resultantes da recomposição acordada na alínea A da presente cláusula.

Item I - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação entre empregado e empregador.

Item II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/2024	5,20 %
MAI/2024	4,81 %
JUN/2024	4,33 %
JUL/2024	4,07 %
AGO/2024	3,95 %
SET/2024	3,95 %
OUT/2024	3,95 %
NOV/2024	2,83 %
DEZ/2024	2,49 %
JAN/2025	2,00 %
FEV/2025	2,00 %
MAR/2025	0,51 %

Parágrafo Primeiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Os salários resultantes da majoração prevista na alínea B desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base ABR/2026.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo, referente ao período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, deverão ser satisfeitas em até 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira junto com a folha de pagamento dos salários do mês de agosto de 2025 e a segunda parcela junto da folha de salários do mês de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS (MESES DE ABRIL A AGOSTO DE 2025)

Os empregados perceberão as diferenças salariais calculadas a partir da aplicação do índice de **5,20% mais 1%**, ou

índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, referente a data base de 2025, sobre os salários e demais cláusulas de natureza econômica resultantes da CCT ora revista, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, descontado do índice eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de abril a junho deste ano. **O valor encontrado será pago junto com a folha de salários do mês de agosto e setembro de 2025.**

Parágrafo Primeiro – As diferenças decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo nas verbas rescisórias, dos empregados demitidos no período de Abril de 2023 até a data da demissão, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

Parágrafo Segundo - Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, a empresa deverá pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE ABRIL DE 2024 A MARÇO DE 2025

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, referente ao período de 1º de abril de 2024 a março de 2025, deverão ser satisfeitas, junto com a folha de salários do mês de outubro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do recibo de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

Parágrafo Único - Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso, IX, item 02.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentemente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados e válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito pontualmente, com base na remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS

As verbas rescisórias, as férias, o 13º salário e os atestados médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até o pagamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 3% (três por cento) do salário mínimo profissional, por quinquênio de serviço na mesma empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado na cláusula terceira a título de “QUEBRA DE CAIXA”, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de até cinco anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional poderá ser assistida pelo sindicato de empregados no comércio de Santa Maria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um Aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizados por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado por qualquer das partes, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas, quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem Justa Causa, a empregada deverá apresentar a empresa atestado Médico comprobatório de gravidez, anterior ao Aviso Prévio dentro de 30 (trinta) dias após a data do término de aviso prévio, sob pena de decadência de direito previsto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários quando não forem realizados em horário de expediente terão as horas de trabalho remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, devendo ainda as empresas comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, a realização deste com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão de vale-transporte por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale-Transporte, de acordo com a Lei nº 7619 de 30.09.1987, que o instituiu e o Decreto 95.247 de 17.11.1987, que o regulamentou. No entanto, a fim de facilitar o acesso ao local de trabalho decorrente da dificuldade de transporte público de transporte urbano de passageiros, decorrentes de horários, a empresa poderá fornecer para os empregados que assim desejarem, dinheiro para deslocamentos residência-trabalho-residência, no valor equivalente ao vale-transporte, considerando o desconto legal de 6% (seis por cento) sobre o salário percebido, observadas as regras abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar à empresa que deixará de utilizar o serviço público de transporte por opção pessoal, sendo imediatamente cancelado o abastecimento do cartão de vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que o vale-combustível previsto na presente cláusula é um meio alternativo de viabilizar o transporte até o local de trabalho, a responsabilidade pela manutenção e danos ao veículo é inteiramente do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale-combustível de que trata a presente cláusula é de caráter indenizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá declarar, em documento próprio, os dados do veículo que utilizará nos seus deslocamentos (modelo, ano, titularidade e placa) e idêntica comunicação deverá ser feita em caso de substituição do mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- A)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** A compensação da jornada deverá ocorrer em um período máximo de 90 (noventa) dias.;
- C)** As horas excedentes ao período previsto na letra "B" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- D)** As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E)** A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;
- F)** O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A faculdade estabelecida no "Caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, sendo estabelecida a possibilidade de contratação de perícia para averiguar a insalubridade.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa adotará como padrão de jornada de trabalho a de 40 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto, Relógio Ponto ou Ponto Eletrônico para empresas com qualquer número de empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DO PONTO PARA SAQUE DO PIS ABONO DO PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido que a empresa não abrirá suas portas com a utilização de empregados na Terça-feira de Carnaval de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, bem como deverão ser pagos as despesas de estadia, alimentação e transporte.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 2(dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que seja exigido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando

exigem que as empregadas trabalhem maquiladas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

É livre o acesso dos dirigentes sindicais as empresas para divulgação e entrega de documentos relativo a assuntos de interesse da categoria, desde que não contenha conteúdo político partidário e ofensivo à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa informará ao Sindicato a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados com as cláusulas da presente convenção coletiva, o valor de R\$ 32,00, a título de contribuição assistencial mensal. O recolhimento aos cofres do Sindicato beneficiado deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento implicará acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos a título de contribuição assistencial e mensalidade serão efetuados mensalmente de forma não cumulativa (um único desconto mensalmente), devendo ser encaminhada lista, contendo o nome completo, RG, CPF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o presente acordo está sendo firmado com data retroativa à 01 de abril de 2023, as contribuições mensais serão descontadas nos contracheques dos empregados no período até dezembro de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do direito de oposição ao desconto foi concedido no período de 02 a 12 de abril de 2025, em formulário próprio disponibilizado pela entidade sindical, nos exatos termos da assembleia e com ampla divulgação pelo Sindicato profissional. O Sindicato profissional enviará a lista dos empregados que assinaram termo de oposição ao desconto da contribuição assistencial. O prazo foi estendido até 14 de abril de 2025, em razão de 12.04 ter caído no sábado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho vigoram de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2026, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que tenha a obrigação de fazer, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, tendo prazo de 05 (cinco) dias para regularizar o cumprimento do presente acordo, independente das cominações previstas na legislação trabalhista.

}

**MARCA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADMINISTRADOR
COOPERATIVA DE PRODUCAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES SANTA MARIA RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.